



## INSTRUTIVO Nº 15 /2003

**ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO**  
**- COMPATIBILIZAÇÃO DOS FUNDOS PRÓPRIOS**  
**COM O GRAU DE RISCO DOS ACTIVOS**  
**- CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS**

Considerando o disposto no Aviso n.º 05/03 de 07 de Fevereiro, nomeadamente o estabelecido no seu Art. 1º., que estabelece a compatibilização dos fundos próprios das instituições financeiras com o grau de risco dos seus activos, o Banco Nacional de Angola determina:

1. O limite de compatibilização dos fundos próprios será apurado mensalmente, através da seguinte fórmula:

$$FPM = 0,1 \times APR, \text{ onde}$$

FPM - valor mínimo dos fundos próprios

APR - activos ponderados pelo risco

2. Para efeitos do limite referido, os fundos próprios das instituições são determinados de acordo com o Aviso n.º 05 /03 de 07 de Fevereiro.
- 3 - O valor dos activos ponderados pelo risco (APR) é o total das classes 1- Disponibilidades, 2- Aplicações, 4 - Imobilizações, bem como as da classe 9 - Contas Extrapatrimoniais, quando estas apresentem risco de crédito, pelos factores de risco correspondentes, conforme estabelecido no anexo ao presente Instrutivo.



- 4 - Para o adequado apuramento dos fundos próprios das instituições, é obrigatória a contabilização mensal de todos os proveitos e encargos incorridos, bem como as amortizações do imobilizado e a provisão para o imposto sobre o lucro do exercício corrente.
- 5 - A adequação dos fundos próprios verifica-se sempre que o total apurado, de acordo com o Aviso nº.05/03 de 07 de Fevereiro, for igual ou superior ao valor apurado através da fórmula estabelecida no ponto 1 deste Instrutivo.
- 6 - A informação referente a esta matéria deverá ser comunicada Banco Nacional de Angola- Direcção de Supervisão Bancária, até ao dia 08 do mês seguinte, por via electrónica, ou alternativamente em disquete ou papel, de acordo com o mapa modelo, em anexo.
- 7 - O presente Instrutivo entra em vigor a partir do mês de Novembro próximo, ficando, nessa altura, revogado o Instrutivo nº 01/00, de 10 de Março.

Luanda, 17 de Outubro de 2003

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO

